



Relator: Ver. Moisés Vigenin

## Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

### PROJETO DE LEI N° 15 /2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Parceria com a Associação Ibiaçaense de Motociclistas, de acordo com a Lei 13019/2014, e dá outras providências.

**JONES ROBERTO CECCHIN**, Prefeito Municipal de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviei para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ASSOCIAÇÃO IBIAÇAENSE DE MOTOCICLISMO, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Secção Araçá Alto - Interior, no Município de Ibiaçá - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.396.316/0001-40.

**Art. 2º** A parceria estabelecida entre Município de Ibiaçá e a Associação, tem o objetivo de auxiliar financeiramente na realização do evento da 10º Trilha da Consoladora, evento a ser realizado no Município na data de 14/06/2025.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para cobrir as despesas decorrentes da aplicação desta Lei na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 4º** Essa Lei tem como base os ditames Legais da Lei 13.019/2014, Lei Municipal 1.370/2017 e Decreto Municipal 1.836/2017, sendo que a Prestação de Contas será efetivada conforme Legislação acima mencionada.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ  
27 DE FEVEREIRO DE 2025

  
**JONES ROBERTO CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Cumpre-me encaminhar para a apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei em apenso, que solicita autorização legislativa, a fim de que o Poder Executivo possa firmar parceria com a Associação Ibiaçaense de Motociclistas.

A Trilha da Consoladora se consagrou como um grande evento esportivo no Município e neste ano prevê a mobilização e participação de mais de 500 competidores de toda a região, que se deslocam até nossa cidade, com toda a sua família.

O percurso, preparado pela equipe organizadora, contemplará mais de 65 quilômetros, com trechos de técnica e velocidade, percorridos pelo interior, expondo as belezas naturais do nosso Município.

Com o valor do auxílio concedido serão custeadas parte das despesas para a realização do evento. Igualmente o objetivo é apoiar a prática do esporte de motociclismo off-road.

Como contra partida do recurso recebido, o grupo se dispõe a cuidar e manter limpo o Pórtico Municipal, localizado na ERS 467, saída para Sananduva, pelo período de um ano e também participará da Programação do Natal dos Sonhos de Ibiaçá, organizando uma ação com distribuição de doces para as crianças.

Assim, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, e esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ  
27 DE FEVEREIRO DE 2025

JONES ROBERTO CECCHIN  
PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

### TERMO DE FOMENTO N° /2025

Termo de Fomento firmado entre o Município de Ibiaçá e **ASSOCIAÇÃO IBIAÇAENSE DE MOTOCICLISMO**, que tem por objetivo auxiliar financeiramente na realização do evento da 10º Trilha da Consoladora

Parceria voluntária que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.592/0001-03, com sede administrativa na Rua do Interventor, nº 510, nesta cidade de Ibiaçá-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. JONES ROBERTO CECCHIN**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Ibiaçá RS, de ora em diante denominado simplesmente de **Administração Pública**, e, de outro lado, a OSC, **ASSOCIAÇÃO IBIAÇAENSE DE MOTOCICLISMO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 23.396.316/0001-40, com sede na Secção Araçá Alto - Interior, no Município de Ibiaçá - RS, neste ato representada pelo seu presidente, **Sr. EDIVAN SPIRONELLO**, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, neste município, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, com fundamento na Lei Municipal 1370/2017, Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **1 - DO OBJETO**

**1.1** - O presente Termo de Fomento, tem por objeto a autorização de repasse financeiro para ASSOCIAÇÃO IBIAÇAENSE DE MOTOCICLISMO.

#### **2 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**2.1** – A Administração Pública repassará a ASSOCIAÇÃO IBIAÇAENSE DE MOTOCICLISMO, o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única a ser repassada após publicação do presente Termo de Fomento.

**2.2** - Para o exercício financeiro do ano de 2025 fica estimado o repasse do valor acima estabelecido, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

0403 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
1369 – AUXÍLIO ASSOCIAÇÃO IBIAÇAENSE DE MOTOCICLISMO  
335041000000 – CONTRIBUIÇÕES

**2.3** - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

#### **3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1** - Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos a ASSOCIAÇÃO IBIAÇAENSE DE MOTOCICLISMO;



## Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente a ASSOCIAÇÃO qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-a;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ASSOCIAÇÃO para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ASSOCIAÇÃO, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços a ASSOCIAÇÃO;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até noventa dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

### 3.2 - Compete a ASSOCIAÇÃO IBIAÇAENSE DE MOTOCICLISMO:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal 1370/2017, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo Fomento;

VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados,





## Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento;

XII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a ASSOCIAÇÃO IBIAÇAENSE DE MOTOCICLISMO poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### 4 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**4.1** - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;





## Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**4.2** - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**4.3** - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**4.4** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**4.5** - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**4.6** - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, excedo se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## 5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**5.1** - A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) A prestação de contas deverá ser entregue até o final do ano de 2025

**5.2** - A prestação de contas deverá ser realizada de acordo com o que reza o Decreto Municipal nº 1836, de 12 de Maio de 2017.

## 6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**6.1** - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura compreendendo o ano de 2025, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, indicando valores de reajuste, se houver.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Ibiaçá, is placed here.



## Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

**6.2** - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa o atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 7 - DAS ALTERAÇÕES

**7.1** - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

## 8 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**8.1** - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**8.1.1** - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, regendo sua fiscalização/gestão.....

## 9 - DA RESCISÃO

**9.1** - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**9.2** - A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

## 10 - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

**10.1** - O foro da Comarca de Sananduva é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

**10.2** - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the municipality of Ibiaçá, is placed at the bottom right of the document.



## Prefeitura Municipal de Ibiaçá

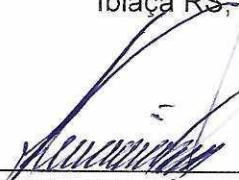
Estado do Rio Grande do Sul

### 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** - Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Ibiaçá RS, ..... de ..... de 2025

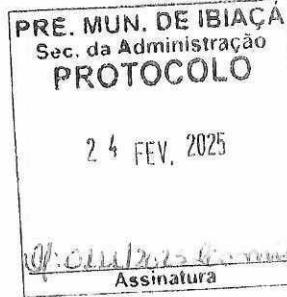
  
**MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ**  
JONES ROBERTO CECCHIN - Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO IBIAÇAENSE DE MOTOCICLISMO**  
..... - Presidente

Testemunhas:

RG

Ibiaçá - RS, 20 de Fevereiro de 2025



À Sua Excelência, o Senhor  
Jones Roberto Cecchin  
Prefeito Municipal  
Ibiaçá - RS

Assunto: Solicitação de Auxílio Financeiro para Evento Tradicional

Excelentíssimo Prefeito,

Temos a grata satisfação de cumprimentá-lo, oportunidade em que vimos apresentar proposta pra celebrar parceria com o Município de Ibiaçá, para o ano de 2025, através dos seguintes termos:

A Associação Ibiaçaense de Motociclistas, através deste termo de parceria, pretende seguir a organização do Tradicional Evento **TRILHA DA CONSOLADORA**, que estará em sua **10ª EDIÇÃO**. O grupo, além de ser responsável pela execução do bom andamento do evento, precisará fazer a abertura de Trilhas em uma distância de mais de 65 km (sessenta e cinco quilômetros), além da organização do espaço de convívio, o qual é conhecido por “Neutro”, em uma área de aproximadamente 10.000m<sup>2</sup>, e para celebrar o decênio do Tradicional Evento, fará o sorteio de um Prêmio atrativo aos competidores de toda região Sul.

O referido Evento, prevê a mobilização e participação de mais de 500 (quinhentos) competidores de toda região, sendo crianças e adultos. O Grupo Bombacha Lama, tem por objetivo ultrapassar o público presente no ano de 2024, onde teve 526 (quinhentos e vinte e seis) inscritos, de 63 (sessenta e três) municípios diferentes do Rio Grande do Sul e também de Santa Catarina. Competidores estes, que se deslocam até Ibiaçá, com toda sua família, movimentando mais de 1.000 (um mil) pessoas no município durante o final de semana da realização da Trilha.

Os serviços realizados, conforme descritos, serão executados conforme o Plano de Trabalho que segue em anexo e então logo ser solicitado uma ajuda de custos para a Administração Pública de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), os quais solicito ser repassados em parcela única, ainda no início da organização dos trabalhos. Todavia, haverá contrapartida da Associação Ibiaçaense de Motociclistas, os quais desempenharão trabalho voluntário em prol do município de Ibiaçá, que também estão descritos e serão executados conforme o Plano de Trabalho em anexo.

Sem mais para o momento, externamos nossos sinceros votos de estima e consideração, nos colocando à disposição para maiores esclarecimentos.  
Respeitosamente,

**EDIVAN SPIRONELLO**  
Presidente da Associação Ibiaçaense de Motociclistas

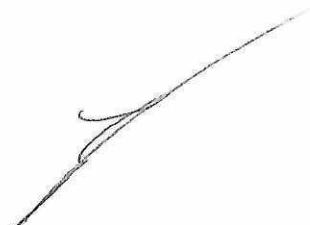
## PLANO DE TRABALHO

### 1 – DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Associação Ibiaçense de Motociclistas			<b>C.N.P.J.</b> 23.396.316/0001-40
<b>Endereço</b> Araçá alto			
<b>Cidade</b> Ibiaçá	<b>U.F.</b> RS	<b>C.E.P.</b> 99940-000	<b>DDD/Telefone</b> (54) 999127269
<b>Conta Corrente</b> 73330-3	<b>Banco</b> 748	<b>Agência</b> 0268	<b>Praça de Pagamento</b> IBIAÇÁ - RS
<b>Nome do Responsável</b> EDIVAN SPIRONELO			<b>C.P.F.</b> 022.310.219-30
<b>C.I./Órgão Expedidor</b> 81017003786	<b>Cargo</b> Presidente	<b>C.I./Órgão Expedidor</b> sjs	
<b>Endereço</b> Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 732			<b>C.E.P.</b> 99940-000
<b>Home Page</b> Instagram @bombacha_lama	<b>e-mail:</b> edivanspironel23@gmail.com		

### 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

10 Encontro de trilheiros  Realização do Tradicional Evento - Trilha da Consoladora	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
11-02-25                    14-06-25		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b>		
° EXECUÇÃO DO EVENTO ° SORTEIO DE UMA MOTOCICLETA YAMAHA TTR 230cc, ANO/MODELO 2025		



## JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

### - Indicação do público alvo

Motociclistas de mais de 60 (sessenta) municípios do Rio Grande do Sul e Santa Catarina e comunidade ibiaçense em geral.

### - Problema a ser resolvido

Abertura de trilhas e deslocamento em meio a mata fechada. Organização de espaço de convívio para mais de 500 (quinquinhentos) motociclistas participantes do evento. Premiação ao final do evento.

### - Metodologia

Durante os próximos 4 (quatro) meses, o grupo trabalhará ativamente para atender as demandas do Evento, como abertura da Trilha em meio a mata fechada por mais de 20 (vinte) quilômetros, passando por diversas comunidades do município. Escolha, limpeza e organização do espaço de Convívio chamado de "Neutro", onde todos os inscritos e familiares permanecem até o fim do Evento. Aquisição de uma motocicleta Yamaha, modelo TTR 230cc ano 2025, que será sorteada aos participantes

### - Descrição dos resultados esperados através desse projeto

Ultrapassar o número de inscritos do ano anterior, o qual foi de 526 (quinquinhentos e vinte e seis) participantes, de 63 (sessenta e três) municípios diferentes e movimentou mais de 1000 (um mil) visitantes ao município de Ibiaçá, movimentando a economia e o turismo local.

## 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO	META
O que será feito	Unidade/quantidade	Inicio/fim	prazo para que a meta seja atingida
1. Abertura de trilhas	60 quilômetros	15/02/2025 a 07/06/2025	14/06/2025
2. Organização de espaço de convívio	10.000 m <sup>2</sup>	15/02/2025 a 07/06/2025	14/06/2025
3. Aquisição de Prêmio a ser Sorteado aos inscritos	Motocicleta YAMAHA TTR 230cc, modelo/ano 2025	15/02/2025 a 07/06/2025	14/06/2025
4. Distribuição de doces no período do Natal do Sonhos	Trabalho voluntário 02 noites	25/11/2025	25/12/2025
5. Ornamentação/ Limpeza pórtico ERS 467 – Paiol da Várzea	Trabalho voluntário 24 finais de semana- 02 fins de semana por mês	17/05/2025	16/05/2026

#### 4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

FASE DO PROJETO	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR FINAL
1. Abertura de Trilhas	Deslocamento da Equipe de Organização por mais de 65km; aquisição de materiais para limpeza e construção das Trilhas; Marcação e Sinalização;	5.000,00	7.000,00
2. Organização do Espaço de Convívio de competidores e visitantes	Limpeza de mais de 10.000m <sup>2</sup> . Marcação e Sinalização.	1.000,00	2.500,00
3. Aquisição do Prêmio a ser sorteado aos competidores	Motocicleta Yamaha TTR 230 cc, modelo/ano 2025	18.000,00	20.000,00

#### 6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

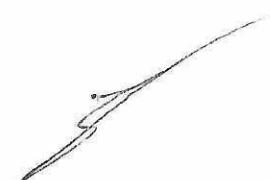
##### CONCEDENTE (quem repassa o recurso)

Fase	1 <sup>a</sup> parcela	2 <sup>a</sup> parcela	3 <sup>a</sup> parcela
1	R\$ 20.000,00	R\$	R\$

##### PROPONENTE (quem recebe o recurso)

Fase	1 <sup>a</sup> parcela	2 <sup>a</sup> parcela	3 <sup>a</sup> parcela
1	R\$ 6.000,00	R\$	R\$

#### 7 – CONTRA PARTIDA



Inclui-se como CONTRAPARTIDA, a responsabilidade do GRUPO BOMBACHA LAMA em manter os cuidados necessários com o Pórtico Municipal, localizado na ERS 467, saída para Sananduva, na comunidade do Paiol da Várzea, pelo período de 01 (um) ano. E, também, fará a distribuição de doces para crianças do município durante as festividades natalinas, estando esse trabalho, incluído na programação do Natal dos Sonhos do município.

## 8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Grupo Bombacha Lama de Ibiaçá-RS declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ibiaçá - RS, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
2. Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida do grupo.
3. Não há qualquer débito ou mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento de Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Ibiaçá-RS, 20 de Fevereiro 2025.

---

Edivan Spironello  
Associação Ibiaçense de Motociclistas

